

LEI ORDINÁRIA N° 1.677,
De 25 de fevereiro de 2025.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.671/2025 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **ALVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do caput do art. 09º da lei 1.671, de 10 de fevereiro de 2025, e acrescentados os incisos I e II no mesmo artigo, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 09. O Poder Executivo Municipal utilizará o Sistema Habitacional de Mato Grosso (SiHabMT) para selecionar e destinar as unidades habitacionais produzidas nos termos desta lei, nos seguintes termos:

I – Exclusivamente a interessados que serão beneficiados com operações de financiamento; ou

II- As famílias integrantes da faixa 1 do Programa Minha Casa, Minha Vida, em caso de produção habitacional com recursos do Orçamento-Geral da União.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, os beneficiários deverão se enquadrar nas exigências da legislação da respectiva modalidade do Programa Minha Casa, Minha Vida, bem como observar os requisitos e condições estabelecidas pela legislação do Programa Estadual SER Família Habitação e do agente financeiro da operação."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo quinto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO
GALVAN:014977
85979

Assinado de forma digital
por ALVARO
GALVAN:01497785979
Dados: 2025.02.25 16:38:49
-04'00'

ALVARO GALVAN
Prefeito Municipal



Ano 14 Nº 3558

Divulgação quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Página 270

Publicação quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025

2007, com a finalidade de realizar compras públicas compartilhadas e desenvolver atividades de interesse comum dos municípios consorciados.

Art. 2º Para os fins do disposto no art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I. Firmar o Termo de Adesão ao Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso, obrigando-se a cumprir as disposições estatutárias.

II. Submeter à Assembleia Geral do consórcio o pedido formal de adesão do Município;

III. Contribuir financeiramente para a manutenção do consórcio, conforme rateio de despesas aprovado pela Assembleia Geral;

IV. Designar representante oficial do Município para atuar junto ao consórcio, com poderes para deliberar em nome do Município, nos termos do Estatuto.

Art. 3º A contribuição financeira referida no inciso III do art. 2º desta Lei será consignada em dotação própria no orçamento municipal, podendo ser custeada com recursos próprios ou de transferências voluntárias, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá adotar todas as medidas necessárias para a implementação e funcionamento do consórcio, inclusive a celebração de contratos, cessão de pessoal, convênios e outros ajustes necessários ao cumprimento das finalidades do Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo quinto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA N° 1.677/2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.671/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do caput do art. 09º da lei 1.671, de 10 de fevereiro de 2025, e acrescentados os incisos I e II no mesmo artigo, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 09. O Poder Executivo Municipal utilizará o Sistema Habitacional de Mato Grosso (SiHabMT) para selecionar e destinar as unidades habitacionais produzidas nos termos desta lei, nos seguintes termos:

I – Exclusivamente a interessados que serão beneficiados com operações de financiamento; ou

II- As famílias integrantes da faixa 1 do Programa Minha Casa, Minha Vida, em caso de produção habitacional com recursos do Orçamento-Geral da União.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, os beneficiários deverão se enquadrar nas exigências da legislação da respectiva modalidade do Programa Minha Casa, Minha Vida, bem como observar os requisitos e condições estabelecidas pela legislação do Programa Estadual SER Família Habitação e do agente financeiro da operação."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo quinto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA N°. 210/2025/GP/PMT

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR COMO FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Sr. ALVARO GALVAN Prefeito do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Art. 1º. DESIGNA a servidora pública municipal, Sra. Suelen Sorgatto Fiori, CPF ***.***.299-**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para atuar como fiscal do contrato N° 25/2025, decorrente do Processo Administrativo n. 011.2025, que deu origem a Dispensa de Licitação n.º 001/2025, cujo objeto é a "Contratação de empresa para prestar serviços de regularização de extração de jazida (cascalho) e licença ambiental, a fim de suprir a demanda existente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente do município de Tapurah/MT".

Parágrafo único. Nos casos de ausências, afastamentos e impedimentos legais, o fiscal de contrato será substituído por sua suplente, Sra. Edilar Antonia Veloso, CPF ***.***.041-**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Agricultura e Meio Ambiente.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

AUTOGRAFO DE LEI N° 17/2025

De 25 de fevereiro de 2025.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.671/2025 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do caput do art. 09º da lei 1.671, de 10 de fevereiro de 2025, e acrescentados os incisos I e II no mesmo artigo, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 09. O Poder Executivo Municipal utilizará o Sistema Habitacional de Mato Grosso (SiHabMT) para selecionar e destinar as unidades habitacionais produzidas nos termos desta lei, nos seguintes termos:

I – Exclusivamente a interessados que serão beneficiados com operações de financiamento; ou

II- As famílias integrantes da faixa 1 do Programa Minha Casa, Minha Vida, em caso de produção habitacional com recursos do Orçamento-Geral da União.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, os beneficiários deverão se enquadrar nas exigências da legislação da respectiva modalidade do Programa Minha Casa, Minha Vida, bem como observar os requisitos e condições estabelecidas pela legislação do Programa Estadual SER Família Habitação e do agente financeiro da operação.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de 2025.

CLEOMAR ETERNO Assinado de forma digital
DE por CLEOMAR ETERNO DE
CAMPOS:85817767104
7104 Dados: 2025.02.25
08:59:32 -03'00'

Cleomar Eterno de Campos

Presidente



TAPURAH

PREFEITURA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 12,

APROVADO	Por <u>Unanimidade</u>
	Em Sessão de <u>24/02/25</u>
	Votos Contrários <u>—</u>
	Votos Favoráveis <u>8</u>

De 20 de fevereiro de 2025.

ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.671/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição da seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do caput do art. 09º da lei 1.671, de 10 de fevereiro de 2025, e acrescentados os incisos I e II no mesmo artigo, passando a vigorar com a seguinte redação:

À Comissão de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico	Para emitir parecer
Em <u>20/02/2025</u>	<u>Tomam</u>
	Presidente

“Art. 09º O Poder Executivo Municipal utilizará o Sistema Habitacional de Mato Grosso (SiHabMT) para selecionar e destinar as unidades habitacionais produzidas nos termos desta lei, nos seguintes termos:

I – Exclusivamente a interessados que serão beneficiados com operações de financiamento; ou

II- As famílias integrantes da faixa 1 do Programa Minha Casa, Minha Vida, em caso de produção habitacional com recursos do Orçamento-Geral da União.

Parágrafo único: Para efeito do disposto no caput, os beneficiários deverão se enquadrar nas exigências da legislação da respectiva modalidade do Programa Minha Casa, Minha Vida, bem como observar os requisitos e condições estabelecidas pela legislação do Programa Estadual SER Família Habitação e do agente financeiro da operação.”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO
GALVAN:01
497785979

Assinado de forma
digital por ALVARO
GALVAN:01497785979
Dados: 2025.02.20
07:41:51 -04'00'

ÁLVARO GALVAN
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Tapurah



PROTOCOLO GERAL 105/2025
Data: 20/02/2025 - Horário: 11:06
Legislativo - PLO 12/2025



TAPURAH

PREFEITURA

OFÍCIO N°. 14/2025/JUR/PMT

Tapurah, 20 de fevereiro de 2025.

Exmo. Sr.

Cleomar Eterno de Campos
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Tapurah



PROTOCOLO GERAL 104/2025
Data: 20/02/2025 - Horário: 11:00
Administrativo - OFADM 14/2025

Vimos à presença de Vossa Excelência, e dos Dignos Vereadores que compõem esta Egrégia Casa de Leis, o sr. Brenno Ferreira da Silva, Procurador Jurídico do município, utilizando-se das prerrogativas concedidas pela Lei Orgânica do Município vem **SOLICITAR** a inclusão do projeto de lei abaixo para discussão em **votação única**, qual seja:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 12/2025: ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.671/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Certos de contarmos com o valoroso apoio de Vossa Excelência, reiteramos votos de estima e apreço.

BRENNO FERREIRA
DA
SILVA:02323264109

Digitally signed by BRENNO FERREIRA DA SILVA:02323264109
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB, ou=03208618000130, ou=PRESENCIAL, cn=BRENNO FERREIRA DA SILVA:02323264109
Date: 2025.02.20 07:47:48 -04'00'

BRENNO FERREIRA DA SILVA
Procurador Jurídico



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 12/2025

Altera a Lei Municipal 1.671/2025 e dá outras providências.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, no qual visa alterar a lei municipal 1.671/2025 e dá outras providências.

A proposta de alteração visa adequação do artigo 3º do projeto de lei para retirar restrição quanto a faixa do Programa Minha Casa Minha Vida.

É o breve relatório.

Pois bem a presente matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados aos Municípios, consoante regra de Competência dos Municípios prevista no artigo 30, incisos I Constituição Federal.

Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Consoante a competência prevista na Lei Orgânica Municipal temos o art. 30º, inciso IX e art. 9º, incisos I, IX e XII da Lei Orgânica Municipal.

Lei Orgânica do Município de Tapurah:

Art. 9º. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentro outras as seguintes atribuições:

I - legislar sobre o assunto de interesse local;

(...)

IX - dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos;

(...)

XII - planejar o uso e a ocupação do solo em seu território, especialmente em zona urbana;

Art. 30. Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

(...)

IX - autorizar a alienação de bens imóveis;



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

O presente projeto de lei 12/2025 visa alterar o art. 3º da lei 1.671/2025 quanto a restrição da faixa do programa minha casa minha vida, podendo ser observados as diferenças por este comparativo:

Lei 1.671/2025	Projeto de Lei 12/2025
<p>Art. 09º O Poder Executivo Municipal, em parceria com a MTPAR e o Programa Minha Casa Minha Vida, através do agente financeiro CAIXA, selecionarão os interessados que serão beneficiados com operações de financiamento;</p> <p>Parágrafo único: Para efeito do disposto no caput, os beneficiários deverão se enquadrar nas exigências da legislação da respectiva modalidade do Programa Minha Casa, Minha Vida (Faixa 2), bem como observar os requisitos e condições estabelecidas pela legislação do Programa Estadual SER Família Habitação e do agente financeiro da operação.</p>	<p>Art. 09º O Poder Executivo Municipal utilizará o Sistema Habitacional de Mato Grosso (SiHabMT) para selecionar e destinar as unidades habitacionais produzidas nos termos desta lei, nos seguintes termos:</p> <p>I – Exclusivamente a interessados que serão beneficiados com operações de financiamento; ou</p> <p>II- As famílias integrantes da faixa 1 do Programa Minha Casa, Minha Vida, em caso de produção habitacional com recursos do Orçamento-Geral da União.</p> <p>Parágrafo único: Para efeito do disposto no caput, os beneficiários deverão se enquadrar nas exigências da legislação da respectiva modalidade do Programa Minha Casa, Minha Vida, bem como observar os requisitos e condições estabelecidas pela legislação do Programa Estadual SER Família Habitação e do agente financeiro da operação.</p>

O projeto de lei faz algumas alterações na redação do caput do art. 9º para adequar a redação e estabelecer que as unidades habitacionais serão destinadas para os interessados que serão beneficiados com financiamento nos termos desta lei ou integrantes da faixa 1 quando a produção for com recursos da União, bem como está sendo feito alteração ainda no parágrafo único retirando a restrição que limitava o atendimento somente de pessoas que se enquadrassem na faixa 2 do programa minha casa minha vida.

A faixa 2 do Programa limitava uma renda de R\$ 2.850,00 até R\$ 4.000,00, com a retirada dessa restrição poderão ser atendidos outras faixas do programa minha casa minha vida como a faixa 3 que limite a renda de até R\$ 8.000,00.

Percebe-se que o projeto de lei prevê alteração das pessoas a serem atendidas pelo programa minha casa minha vida ampliando as faixas salariais de acesso ao programa habitacional autorizado pela Lei 1.671/2025.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

O presente projeto de lei é de extrema importância para o município uma vez que visa realizar regularização fundiária com projetos habitacionais por meio de Programa Federal Minha Casa Minha vida e Estadual Ser Família, ademais já houve início do processo de chamamento público sendo necessário urgência na aprovação da alteração para que seja possível alcançar o maior número possível de beneficiários desse programa habitacional.

Ressalta-se a necessidade de adequação da sequência dos artigos a partir do art. 3º devido a ter pulado o art.2º, para que seja respeitado a redação oficial legislativa.

Diante de todo exposto, do ponto de vista legal, o presente Projeto de Lei pode ser aprovado, uma vez que se trata de interesse local estando a matéria dentro da competência prevista na Constituição Federal e a Lei Orgânica, e de acordo com a resolução de Consulta do TCE-MT nº 09/2023, assim entendo pela viabilidade técnica do Projeto de Lei, com recomendação de emenda de redação.

No que se refere ao mérito do referido Projeto não cabe este Procurador se pronunciar, uma vez que caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade e necessidade de aprovação, devendo ser respeitada para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Tapurah-MT, 20 de fevereiro de 2025.

TANCREDO VARGAS
SARAIVA DE ARAUJO

Assinado de forma digital por
TANCREDO VARGAS SARAIVA DE
ARAUJO
Dados: 2025.02.20 15:28:16 -03'00'

TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAÚJO
Procurador Jurídico
Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária N°12/2025, que altera a lei municipal 1.671/2025 e dá outras providências.

RELATOR: Juliano Antunes

RELATÓRIO: A Comissão de Justiça e Redação entra em plenário com o Projeto de Lei Ordinária N°12/2025, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

EXAME DA MATÉRIA

1 - CONSTITUCIONALIDADE: O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;

2 - LEGALIDADE: O Projeto atende a todos os aspectos legais;

3 - REGIMENTALIDADE: O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;

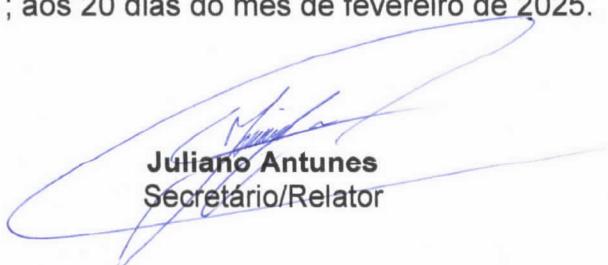
4 - VOTO: 2 votos favoráveis

5 - CONCLUSÃO: A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** ao Projeto de Lei Ordinária N°12/2025.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 20 dias do mês de fevereiro de 2025.



Lauro Schuck
Presidente



Juliano Antunes
Secretário/Relator

Aelton Antônio Figueiredo
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos vinte dias de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, situada à Avenida Paraná, 1.725, às dezessete horas e trinta minutos reuniu-se está para emitir parecer aos Projetos: **Projeto de Lei Ordinária do Legislativo N° 03/2025 e N° 04/2025; e Projeto de Lei Ordinária N°12/2025.** Projeto de Lei Ordinária do Legislativo N° 03/2025, que Institui o Dia da Reforma Protestante e dia do Evangélico e dá outras providências. **Projeto de Lei Ordinária do Legislativo N° 04/2025**, que altera a lei municipal 1.671/2025 e dá outras providências. **Projeto de Lei Ordinária N°12/2025** que altera a lei municipal 1.499/2023 – lei do suas - e dá outras providências. O Secretário Juliano Antunes como relator e presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA:** 1 - CONSTITUCIONALIDADE: Os projetos cumprem todas as normas constitucionais; 2 - LEGALIDADE: Os projetos atendem a todos os aspectos legais; 3 - REGIMENTALIDADE: Os projetos atendem a todas as normas de trâmite Regimental; 4 - VOTO: (02) dois votos favoráveis; 5 - CONCLUSÃO: A Comissão de Justiça e Redação emite parecer favorável aos Projetos: **Projeto de Lei Ordinária do Legislativo N° 03/2025 e N° 04/2025; e Projeto de Lei Ordinária N°12/2025.** 6 – PRESENÇA: Cleomar Eterno de Campos, Lauro Schuk, Juliano Antunes, Luiz Augusto Sete, Paulo Ricardo Barbosa Alves, Danielle Lima Zottis. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.



Lauro Schuk
Presidente/Relator



Juliano Antunes
Secretário/Relator

Aelton Antônio Figueiredo
Membro



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

REQUERIMENTO Nº 012/2025

Câmara Municipal de Tapurah



AUTOR: Mesa da Câmara.

PROTOCOLO GERAL 107/2025
Data: 20/02/2025 - Horário: 16:20
Legislativo

Conforme prevê o Artigo 43 da Lei Orgânica Municipal e o Artigo 108 Regimento Interno da Câmara Municipal, requeiro à Mesa desta Casa de Leis, ouvido o soberano plenário, **urgência especial e votação única ao Projeto de Lei Ordinária 12/2025 (Altera Lei Ordinária 1.671/2025)**, dispensando a tramitação regimental normal.

APROVADO

Por	<u>Unanimidade</u>
Em Sessão de	<u>20/02/25</u>
Votos Contrários	<u>0</u>
Votos Favoráveis	<u>8</u>
_____ Presidente	

Nestes termos.

Pede deferimento.

JUSTIFICATIVA

- Oral em plenário;

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 20 dias do mês fevereiro de 2025.

Cleomar Eterno de Campos
Presidente

Juliano Antunes
Vice-Presidente

Luiz Augusto Sette
2º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083/0001-60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

Emenda de Redação nº 17/2025 ao Projeto de Lei Ordinária 12/2025 – Altera a Lei Municipal 1.671/2025 e dá outras providências.

Câmara Municipal de Tapurah



PROTOCOLO GERAL 106/2025
Data: 20/02/2025 - Horário: 15:32
Legislativo

Ementa: Altera dispositivos do Projeto de Lei Ordinária 12/2025.

Autor: Cleomar Eterno de Campos, Juliano Antunes, Luiz Augusto Sette, Lauro Schuck.

Art. 1º. Altera a numeração a partir do art. 3º passando a ser art. 2º e renumera os artigos subsequentes passando a ter a seguinte redação:

(...)

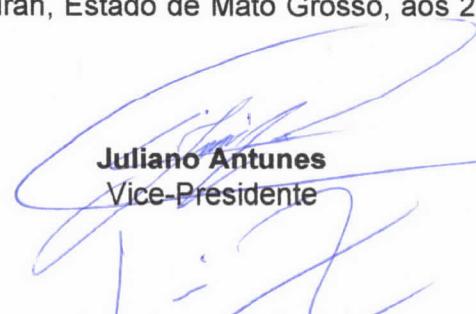
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

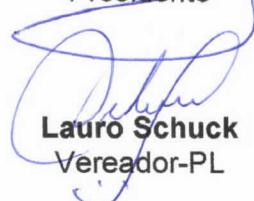
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

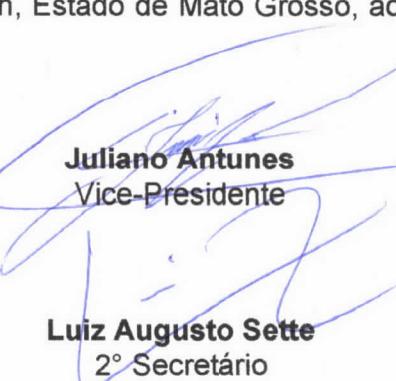
Artigo 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação integrando as alterações ao Projeto de Lei Ordinária 12/2025.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2025.


Cleomar Eterno de Campos
Presidente


Juliano Antunes
Vice-Presidente


Lauro Schuck
Vereador-PL


Luiz Augusto Sette
2º Secretário

APROVADO

Por	Anônimo
Em Sessão de	24/02/25
Votos Contrários	0
Votos Favoráveis	8
Assinatura do Presidente	



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083/0001-60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

JUSTIFICATIVA

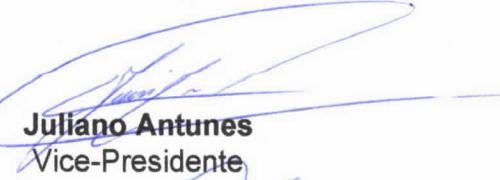
Senhores Vereadores,

A presente emenda busca retificar a sequência dos artigos que pulou o art. 2º.

A presente proposição se amolda dentro das competências da Câmara Municipal de vereadores prevista na Lei Orgânica, além de respeitar a Constituição. Por isso a colaboração de todos os vereadores para aprovação desse projeto de lei é de extrema importância.


Cleomar Eterno de Campos

Presidente


Juliano Antunes

Vice-Presidente


Lauro Schuck

Vereador-PL


Luiz Augusto Sette

2º Secretário